



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

segunda-feira, 15 de abril de 2019. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº 1322 Ticket: 13220

I) Gabinete do Prefeito
Não há publicação.

II) Secretaria de Administração
Não há publicação.

III) Secretaria de Educação
Não há publicação.

IV) Secretaria de Saúde
Não há publicação.

V) Controladoria Geral do Município
Não há publicação.

VI) Diretoria de Assistência Social
Não há publicação.

VII) Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA - PROCESSO LICITATÓRIO Nº00025/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº00008/2019. A PMA/MG torna público que realizará Registro de Preços para aquisição de cestas básicas para distribuição aos servidores públicos e conselheiros tutelares da Prefeitura Municipal de Albertina e para a Diretoria de Assistência Social Geral. O edital está disponível a partir do dia 12/04/2019, na sede da Prefeitura e no site www.albertina.mg.gov.br. Credenciamento: até as 09h00 do dia 30/04/2019. Certame: às 09h15 do dia 30/04/2019, na sede da Prefeitura. Fone: (35)3446-1333. Ana Paula Moreira Conesa, pregoeira.

DISPENSÁVEL DE LICITAÇÃO

COMPRAS E OU SERVIÇOS DE: 12/04/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos dos grupos A, B e E do serviço de saúde a Unidade Básica de Saúde - UBS Mercedes Martins Simionatto deste município, conforme Resolução do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA 358/05 e RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC 306/04 da ANVISA.

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 15/2019

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Albertina/MG, constituída pela Portaria nº. 5227/19, nos termos do disposto no art. 24, II da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, art. 1º da Lei nº. 9.648 de 27 de maio de 1998 e ainda Decreto nº 9.412/2018 de 18/06/2018 resolve:

resolve:

DISPENSAR a Licitação, com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, a favor da empresa COLEFAR LTDA - ME CNPJ: 04.962.103/0001-93, situada na RUA GOVERNADOR MILTON CAMPOS, 1154 - TUPI, B - BELO HORIZONTE - MG com o valor total de R\$ 4.500,00 (Quatro Mil Quinhentos Reais), tendo presente o constante dos autos. Ressalte-se que o preço praticado pela(o) CONTRATADA(O) está dentro do mercado e atende ao interesse público.

Face ao disposto no art. 26 da Lei nº. 8.666/93, submetemos o ato à apreciação da autoridade superior para ratificação e devida publicidade, nos termos do artigo 30 da Lei Orgânica

Municipal e nos termos da Lei 1.084, de 27 de maio de 2013.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, aos 12 de Abril de 2019.

JOELMA APARECIDA DOS SANTOS
Presidente da CPL

JOSE EDUARDO LUCATELLI DE LUCA
Vice- Presidente da CPL

MARISTELA LUIZ
Membro da CPL

VIII) Atos Oficiais

PORTARIA Nº 5.265/2019

O Prefeito Municipal de Albertina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as Leis em vigor, e em especial com o art. 33, inciso II alínea "a" da Lei Orgânica Municipal RESOLVE:

Art. 1º Ficam concedidas férias regulamentares, a(o) servidor(a) CRISTIANE SASSARÃO, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO I, de 15/04/2019 a 14/05/2019 referente ao período aquisitivo de 09/11/2017 a 08/11/2018, a partir desta data.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina, 12 de Abril de 2019.

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

PORTARIA 5.266, DE 12 DE ABRIL DE 2019.

O Prefeito Municipal de Albertina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as Leis em vigor, e em especial com o art. 33, inciso II alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando o disposto no art. 146 da Lei Complementar nº 14, de 31 de agosto de 2010;

Considerando o requerimento nº 42.859 efetuado pela servidora e autorizado através do despacho do Prefeito Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido a licença prêmio, a servidora AMANDA TATIANI CEZARANI portador do MASP. 14.016, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR I no período de 15/04/2019 a 13/06/2019 referente ao período aquisitivo 01/09/2003 a 31/08/2013, a partir desta data.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina, 12 de abril de 2019.

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

segunda-feira, 15 de abril de 2019. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº 1322 Ticket: 13220

PORTARIA N.º 5.267, DE 07 DEMARÇO DE 2019.

“Exoneração Secretária de Administração”.

O Prefeito Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com as Leis em vigor, e em especial com o art. 33 inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a Sra. MARIA GABRIELA TEIXEIRA DE OLIVEIRA, portador do CPF. 063.287.356-69 e do MASP 14.152, como Secretária Municipal de Administração, a qual possui cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, retornar ao seu cargo e atribuições a partir da data de 15/04/2019, a pedido da servidora.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria nº 4.669 de 02/01/2017.

Prefeitura Municipal de Albertina, 12 de Abril de 2019.

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 5.268 DE 12 DE ABRIL DE 2019.

A Prefeita Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as leis em vigor, e em especial com o art. 33, inciso II alínea “b” da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a necessidade da Administração Municipal em zelar pela boa prestação de serviço público a sociedade, Considerando, finalmente a supremacia do interesse público e a discricionariedade da Administração Municipal para lotar seus servidores de acordo com a melhor conveniência para atuarem de acordo com suas funções,

RESOLVE:

Art. 1º Lotar a servidora MARIA GABRIELA TEIXEIRA DE OLIVEIRA, portadora do MASP. 14.152 e do CPF. 063.287.356-69, ocupante do cargo de efetivo de Auxiliar Administrativo, para exercer sua função na Diretoria de Educação/ Ensino Infantil.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Está portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 12 de Abril de 2019.

João Paulo Facanali de oliveira
Prefeito Municipal

IX) Concursos Públicos
Não há publicação.

X) Publicações Diversas

Justificativa para Convocação da Assembleia Geral

- Há irregularidades na composição e funcionamento do CMDCA - Conselho

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

- Há necessidade de adequação para realização de eleições do Conselho Tutelar;
- A atual diretoria tem mandato vigente até o dia 04/05/2019 e,
- Considerando o aval e orientação do Ministério Público local, resolve convocar a Assembleia Geral para procedimento de escolha e eleição dos membros do CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) para o biênio 2019/2020.

Aos dez dias do mês de abril de dois mil e dezenove, reuniram-se no auditório da Prefeitura Municipal de Albertina/MG, situada à Rua: Luiz Opúsculo - 290, a comissão do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para a eleição dos representantes da Sociedade Civil, onde esta deve ser representada por 2 (dois) membros da ARA (Associação Rural de Albertina) titular e suplente, 4 (quatro) representantes do comércio local, titulares e suplentes, 2 (dois) usuários do serviço social, titular e suplente. O digníssimo senhor prefeito municipal João Paulo Facanali de Oliveira iniciou a reunião cumprimentando e agradecendo a presença de todos; logo em seguida explanou sobre a importância do CMDCA junto ao Conselho Tutelar, apoiando e buscando soluções para as intempéries que venham a surgir. Em seguida, passou-se para a votação dos membros que irão representar a sociedade, ficando assim representado: Representantes do ARA –Adriano Bessi Diniz – Titular, Elza Maria Alberti Pereira – Suplente, representantes do comércio local – Ana Lívia Alves – titular; André Moloni – titular; Gustavo José Facanali – suplente e Rosa Aparecida Ferreira Izidoro – suplente; representantes usuários do serviço social –Maria Valdete Guerino – titular e Maria Aparecida Elias – suplente. A votação transcorreu bem, sem pormenores. Nada mais a tratar, eu, Silvana Izidoro Luiz, secretária do CMDCA, lavrei a presente ata que após lida e achada conforme será por mim e por todos os presentes assinada. Albertina, 10 de abril de 2019.

Ata da 1ª Audiência Pública sobre a Lei Orçamentária e exercício de 2020. Aos três dias do mês de abril do corrente ano, às 16h no auditório da Prefeitura Municipal de Albertina, estado de Minas Gerais, atendendo a convocação do Senhor Prefeito Municipal, o Senhor João Paulo Facanali de Oliveira reuniram-se a população representada por diversos seguimentos conforme lista de presença para deliberar sobre o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. O Senhor Prefeito Municipal abriu a seção cumprimentando a todos e pediu aos participante para explanarem sua metas para a Lei de Diretrizes Orçamentárias, foram apresentadas solicitações para todos os setores, entre essas algumas metas foram sugeridas pelos departamentos como: Plano de Saúde para os servidores, câmeras de segurança nos prédios públicos, nas praças e estradas, ou seja monitoramento terceirizado, bolsa auxílio trabalhadores que se deslocam de Albertina/Pinhal, reforma na ETA, construção de um almoxarifado para a escola Antonio Ferreira, reforme e pintura na Pré escola Luzia Sanches Diniz, pintura do piso e manutenção no poliesportivo, construção da garagem municipal. Nada mais a tratar, foi lavrada a presente ata por mim Silvana Izidoro Luiz, que assino em companhia do senhor prefeito. Albertina, 03 de abril de 2019.

Ata da 2ª Audiência Pública para LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias. Aos nove dias do mês de abril de 2019,



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

segunda-feira, 15 de abril de 2019. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº 1322 Ticket: 13220

reuniram-se no auditório da Prefeitura Municipal de Albertina, situada na rua Luiz Opúsculo, 290 – Centro – Albertina- Minas Gerais, às 16h, o Senhor Prefeito Municipal João Paulo Facanali de Oliveira, a contadora do Município Regivani Campanhari Fulaneti, o secretariado, servidores e a população em geral, para colher as informações referentes as metas almejadas para a o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentarias do ano de dois mil e vinte. O Prefeito Municipal abriu a reunião cumprimentando a todos e passando a palavra a contadora Regivani que explanou o assunto a todos os participantes, em seguida todos puderam expor suas ideias e objetivos para o ano de 2020, foram expostos novamente os assuntos da primeira reunião que são de grande necessidade para os setores. Nada mais a tratar eu, Silvana Izidoro Luiz, lavrei a presente ata que depois de lida e achada conforme será por mim e pelos participantes assinada. Albertina, 09 de abril de 2019.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ALBERTINA/MG

EDITAL Nº 001/2019

CONVOCA PARA ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES DE ALBERTINA/MG GESTÃO 2020/2023

Objeto: Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Albertina/MG

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Albertina/MG, no uso de sua competência atribuída pela Lei Municipal nº 1098/2013, atendendo ao que dispõe a Constituição Federal, a Lei Federal nº 8.069/90 ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente e a Resolução nº 170/2014 do CONANDA, torna pública a realização de processo de escolha dos 05 (cinco) membros do Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes.

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Será responsável pelo processo de escolhados Membros do Conselho Tutelar a Comissão Especial Eleitoral, que deverá ser constituída através de Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Albertina, após a realização das Eleições para os membros do Conselho Municipal nos moldes do que determina a Lei Municipal 1.098/13;

1.2. Este Edital será publicado no Diário Oficial do Município (DOM), no dia 05/04/2019, ficará disponível no site: www.albertina.mg.gov.br e será afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Albertina, na Rua Luiz Opúsculo, 290, centro e no quadro de avisos do Centro de Referência em Assistência Social – CRAS, na Avenida Epaminondas Brum, s/nº, Jardim dos Ipês;

1.2.1. Sempre que o Edital determinar alguma publicação, esta deverá ser realizada através do Diário Oficial do Município e também afixada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Albertina e no CRAS – Centro de Referência em Assistência Social de Albertina, nos endereços mencionados no item 1.2.

1.2.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Albertina fará divulgar os editais integrantes

do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares e fará a remessa para as seguintes autoridades:

- I) Poderes Executivo e Legislativo do Município;
- II) Juiz de Direito e Ministério Público da Comarca de Jacutinga/MG;
- III) Principais entidades representativas da Sociedade Civil.

1.3.O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em duas etapas:

1.3.1. **Primeira Etapa**, de caráter eliminatório, refere-se ao Processo de Habilitação do pré-candidato e compreenderá as seguintes fases:

- a) inscrição e análise dos documentos;
- b) Prova de conhecimento específico sobre o ECA;

1.3.2. **Segunda etapa**, de caráter classificatório, refere-se ao Processo Eleitoral e compreenderá as seguintes fases:

- a) registro da candidatura;
- b) eleição;
- c) proclamação dos eleitos;
- d) homologação do resultado final.

1.4. É de responsabilidade exclusiva do(a) pré-candidato(a) a identificação correta dos locais indicados no edital para realização de atos, como provas e protocolo de impugnações ou recursos, bem como seu comparecimento nas datas e horários determinados, sob pena de eliminação do processo de escolha.

2. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

2.1. O prazo para impugnação deste edital será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município – DOM;

2.1.1. As razões da impugnação deste edital deverão ser formalizadas por escrito e protocolizadas exclusivamente no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Albertina, na Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro, do dia 08/04/2019 a 12/04/2019, no horário de 09:00h às 16:00h, endereçada à Comissão Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Albertina;

2.1.2. Não serão recebidas e protocoladas as impugnações apresentadas fora desse prazo, local e horários previstos acima, bem como as que não estejam subscritas pelo impugnante ou por procurador regular e legalmente habilitado;

2.1.3. A análise e o julgamento das impugnações ao edital interpostas caberão ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Albertina, do dia 15 a 22/04/2019, com a publicação da decisão no dia 23/04/2019;

2.1.4. Não caberá recurso da decisão que julgar a impugnação do edital.

3. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

3.1. O processo de escolha será coordenado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Albertina, por meio da **Comissão Especial Eleitoral**, que deverá ser instituída por Resolução;

3.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a) Organizar e coordenar o processo eleitoral para a escolha dos membros do Conselho Tutelar;



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

segunda-feira, 15 de abril de 2019. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº 1322 Ticket: 13220

- b) Decidir os recursos e impugnações (com exceção da impugnação ao edital);
- c) Elaborar a prova de conhecimentos específicos sobre o ECA;
- d) Designar os membros das Mesas Receptoras de votos;
- e) Receber os pedidos de inscrições dos candidatos;
- f) Providenciar as credenciais para os fiscais;
- g) Receber e processar toda a documentação referente ao processo eleitoral;
- h) Providenciar os recursos financeiros junto à Administração Pública necessários à realização da seleção;
- i) Decidir os casos omissos neste Edital.

4. ATRIBUIÇÃO, COMPOSIÇÃO E DA JORNADA DE TRABALHO

4.1. Atribuição: o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo atendimento da criança e do adolescente com direito ameaçado ou violado, cumprindo as atribuições previstas nas legislações federal e municipal que regem a matéria, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) única reeleição consecutiva.

4.2. O cargo de Conselheiro Tutelar é de **dedicação exclusiva**, sendo **incompatíveis com o exercício de outra função pública ou privada**, ressalvadas as exceções admitidas na Constituição Federal;

4.3. O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes, para mandato de 04 (quatro) anos, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e atendimento ao público de segunda à sexta-feira, das 8:00h às 17:00h, com uma hora de intervalo para descanso e alimentação; a remuneração será no valor equivalente a um salário mínimo mensal e o conselheiro tutelar receberá uma cesta básica por mês;

4.3.1. Nos turnos da noite, aos sábados, domingos e feriados permanecerá de plantão, no mínimo, um Conselheiro Tutelar conforme escala definida pelos membros do conselho;

4.4. Na qualidade de membros do conselho tutelar eleitos, os conselheiros não são funcionários públicos dos quadros da Administração Municipal;

4.5. É assegurado ao(a) servidor(a) público municipal no exercício da função de conselheiro(a) tutelar o direito de optar pela remuneração e pelas vantagens de seu cargo efetivo, sendo vedada a acumulação da função pública de conselheiro(a) tutelar com cargo, emprego ou outra função pública.

5. DAS INSCRIÇÕES E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

5.1. A participação no processo de seleção está condicionada à comprovação pelo candidato do preenchimento dos requisitos deste Edital;

5.1.1. O protocolo do pedido de inscrição implica por parte do candidato no conhecimento e aceitação de todos os termos fixados no presente Edital e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal 8.069/1990 e a Lei Municipal 1098/2013.

5.2. As inscrições deverão ser realizadas na Praça Epaminondas Brum, s/nº, Jardim dos Ipês, no Centro de Referência em Assistência Social (CRAS) do **dia 03 a 28 de**

junho de 2019 de segunda a sexta-feira, das 9:00h às 16:00h;

5.3. O(a) candidato(a) que necessitar de condição especial para a realização da prova, deverá solicitar por escrito obrigatoriamente no ato da inscrição, indicando claramente quais os recursos especiais necessários (materiais, equipamentos, etc.). Após este período a solicitação será indeferida.

5.4. São requisitos para candidatar-se a membro do Conselho Tutelar:

- a) Idoneidade moral, comprovada por certidão negativa criminal (fórum), certidão de antecedentes criminais (Delegacia ou internet), e certidão negativa cível (fórum);
- b) Ter idade igual ou superior a 21 anos;
- c) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- d) Residir no município há, no mínimo, 05 anos, comprovando-se essa condição com conta de água ou energia elétrica no endereço atualizado e declaração do candidato constando o tempo que reside na cidade, sob as penas da lei;
- e) Ter como escolaridade mínima o Ensino Médio Completo (antigo 2º grau);
- f) Ter aproveitamento mínimo de 70% na prova escrita;
- g) Estar em gozo de seus direitos políticos, apresentando comprovação de ter votado na última eleição (2018), em dois turnos, ou por certidão expedida pelo Cartório Eleitoral local;
- h) Possuir Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo categoria B;
- i) Não exercer cargo político.

5.5. O requerimento de inscrição deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Original e cópia de cédula de identidade e do CPF;
- b) Original e cópia do comprovante de domicílio atual no município de Albertina/MG (conta de água ou energia elétrica) e declaração contendo o tempo de residência no Município, sob as penas da lei;
- c) Original e cópia do certificado de conclusão do Ensino Médio (antigo 2º grau) ou do histórico escolar, ou ainda diploma de escolaridade em nível acima do mínimo exigido;
- d) Original e cópia da Carteira Nacional de Habilitação;
- e) Certidão Negativa Criminal emitida pelo Fórum, sendo vedada a habilitação como candidato do interessado que possua certidão positiva;
- f) Certidão de antecedentes criminais emitida pela Delegacia de Polícia Civil, ou pela internet no site www.policiacivil.mg.gov.br, sendo vedada a habilitação como candidato do interessado que possua certidão positiva;
- g) Certidão Negativa Cível emitida pelo Fórum, sendo vedada a habilitação como candidato do interessado que possua certidão positiva no que se refere a questões que envolvam crianças e adolescentes;
- h) Cópia do comprovante de votação da última eleição, nos dois turnos, ou certidão do cartório eleitoral;
- i) Original e cópia do certificado de reservista ou dispensa de incorporação, se do sexo masculino;



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

segunda-feira, 15 de abril de 2019. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº 1322 Ticket: 13220

5.6. Para fins desde Edital, considera-se portador de idoneidade moral o candidato que não apresentar envolvimento em atos que desabonem sua conduta perante a sociedade, tais como: uso ou envolvimento com drogas ou álcool, exploração de trabalho infanto-juvenil, prostituição, maus tratos e outras situações de risco envolvendo crianças e adolescentes;

5.7. O candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao pleitear cargo de conselheiro tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato de aceitação da sua inscrição;

5.8. Não será admitida a entrega de qualquer documento após encerrado o prazo para realização das inscrições;

5.9. No ato da inscrição, o candidato receberá um número de registro (protocolo) que será atribuído sequencialmente, segundo a ordem de inscrição;

5.10. O pedido de inscrição que não atender às exigências deste Edital será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes;

5.11. Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, sendo permitida a inscrição por Procuração Pública desde que apresentado o respectivo mandato, acompanhado de documento de identidade original do procurador;

5.12. Não poderá participar do processo de escolha o conselheiro tutelar que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio conforme artigo 6º, §2º da Resolução 170 do Conanda de 10 de dezembro de 2014;

5.13. São impedidos de servir no mesmo conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto e madrasta e enteado, de acordo com o artigo 140da Lei Federal 8.069/1990;

5.14. Estende o impedimento do conselheiro, na forma do artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício da comarca;

5.15. A Comissão Especial Eleitoral terá do dia 01 a 04/07/2019 para analisar e julgar os pedidos de inscrição com base nos requisitos exigidos no edital e normas pertinentes, e decidirá sobre deferimento ou indeferimento da inscrição.

5.16. A Comissão Especial Eleitoral poderá realizar diligências e/ou solicitar documentação complementar, no sentido de apurar a veracidade dos documentos e declarações apresentadas pelos(as) pré-candidatos(as).

5.17. Será habilitado para a prova objetiva o(a) pré-candidato(a) que obtiver o deferimento de sua inscrição, devendo haver **publicação de lista com os nomes dos candidatos** habilitados para a realização da prova objetiva, no dia 05/07/2019.

5.18. Haverá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para **interposição de recurso**, por qualquer cidadão, pelo Ministério Público ou o próprio CMDCA, por escrito, para **impugnação da candidatura**, devidamente fundamentado, do dia 08 a 12/07/2019.

5.19. O Recurso acima mencionado deverá ser protocolizado na Praça Epaminondas Brum, s/nº, Jardim dos Ipês, no Centro de Referência em Assistência Social (CRAS), de segunda a sexta-feira, das 09:00h às 16:00h, e endereçado à Comissão Especial Eleitoral, que julgará o recurso;

5.20. A Comissão Especial Eleitoral analisará e julgará o recurso no período do dia 15 a 18/07/2019, devendo haver publicação da lista definitiva no dia 19/07/2019, habilitando os candidatos para a realização da prova objetiva;

6. DA PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

6.1. A responsabilidade de elaborar, aplicar e corrigir a prova objetiva de múltipla escolha e analisar os recursos que vierem a ser interpostos em face do resultado é da Comissão Especial Eleitoral;

6.2. Os candidatos farão uma prova escrita OBJETIVA de conhecimentos sobre:

- Lei Federal 8.069/90, o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Lei Municipal 1.098/13.

6.3. Participarão da prova somente os(as) candidatos(as) cujas inscrições forem habilitadas.

6.4. A prova, de caráter eliminatório, conterà 20 (vinte) questões objetivas, valendo 0,5 (meio) ponto cada uma, em um total de 10 (dez) pontos, sendo considerado aprovado o candidato que obtiver no mínimo nota 07 (sete), equivalente a 70% da prova.

6.5. A prova será realizada no dia 21/07/2019, na Pré-Escola Municipal Luzia Sanches Diniz, sediada na Rua João Sanches, nº 95, Bairro São Gonçalo, nesta cidade

6.6. Os candidatos deverão chegar ao local da prova com a antecedência de no mínimo 30 (trinta) minutos, sendo certo que será permitida o ingresso no local a prova com apresentação do comprovante de inscrição, documento de identificação com foto e caneta esferográfica azul

6.6.1. Não será permitida consulta à legislação ou a qualquer outro material durante a realização da prova;

6.7. O candidato que não comparecer ao local da prova para a sua realização será automaticamente excluído do processo eleitoral.

6.8. Os dois últimos candidatos na sala só poderão sair juntos, e será considerada nula a prova do(a) candidato(a) que se retirar do recinto durante sua realização sem a autorização da Comissão Eleitoral.

6.9. Após entrar na sala de realização da prova e assinar a lista de presença, o(a) pré-candidato(a) não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal de Sala, podendo sair somente acompanhado;

6.10. Não será permitido, durante a realização da prova, o porte e o uso de aparelho celular, relógio, notebook, tablet, transmissor/receptor de mensagens, ou qualquer tipo de equipamento mecânico, eletrônico ou óptico que permita o armazenamento ou a comunicação de dados;

6.11. Será eliminado do processo de escolha o(a) pré-candidato(a) que, por qualquer motivo, faltar a prova, efetuar consulta não permitida, ou, durante a sua realização,



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

segunda-feira, 15 de abril de 2019. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº 1322 Ticket: 13220

for flagrado em comunicação com outro(a) pré-candidato(a) ou pessoas estranhas, verbalmente ou por escrito.

6.12. A relação com os nomes dos candidatos aprovados na prova objetiva será publicada no Diário Oficial do Município no dia 23/07/2019;

6.13. Caberá recurso do resultado da prova do dia 24 a 30/07/2019 e a Comissão terá para analisar e julgar do dia 31/07/2019 ao dia 06/08/2019, com publicação do resultado no dia 07/08/2019;

6.14. A lista definitiva de aprovados na prova objetiva é a lista dos candidatos que poderão concorrer à eleição e estarão em período de campanha de 08/08/2019 a 04/10/2019.

7. DA ELEIÇÃO

7.1. A eleição será realizada no dia 06 de outubro de 2019, das 8:00h às 17:00h, participando como candidatos todos os inscritos que tiverem obtido aprovação na prova de aferição de conhecimentos;

7.2. A eleição ocorrerá na Pré-Escola Municipal Luzia Sanches Diniz, sediada na Rua João Sanches, nº 95, Bairro São Gonçalo, nesta cidade;

7.3. Deverá ser utilizada para eleição cédula de papel, que deverá apresentar um quadro para escolha/seleção e o nome do candidato em frente. O eleitor deverá escolher o candidato marcando com um "X" no quadro em frente ao seu nome.

7.3.1. Nas cabines de votação, serão afixadas listas com o nome, apelido e número dos candidatos.

7.3.2. Qualquer marcação fora do espaço reservado para a votação, assim como, qualquer outro tipo de sinal que não seja o X no campo reservado para prática do ato, acarretará em nulidade do voto. Quanto aos votos em branco e nulo, não serão computados pois não são considerados votos validos.

7.4. Cada candidato poderá credenciar no máximo 2(dois) fiscais para a eleição e apuração, e este deverá estar portando crachá fornecido pela Comissão Especial Eleitoral.

7.5. O local de recebimento dos votos contará com uma mesa de recepção e apuração, composta por 5 (cinco) membros, a saber: 1 (um) presidente (Comissão Eleitoral), 1 (um) representante do Ministério Público, 1(um) representante do CRAS e 2(dois) auxiliares de mesa.

7.5.1. Não podem compor a mesa receptora de votos cônjuge e parentes consanguíneos e afins até 4º grau dos candidatos.

7.6. No dia da eleição, não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa fazer qualquer tipo de propaganda eleitoral, conduzir eleitores se utilizando de veículos públicos ou particulares, e realizar a propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos.

7.6.1. Em caso de descumprimento das normas indicadas no item 7.6., o candidato terá sua candidatura cassada e seus votos não serão computados por ocasião da apuração.

7.7. A decisão de cassação da candidatura será tomada pela Comissão Especial Eleitoral. Neste caso, será instaurado um

processo administrativo em que o candidato terá direito a defesa em peça escrita no prazo de 05(cinco) dias, tendo a Comissão Eleitoral igual prazo para proferir sua decisão.

7.8. A fiscalização de todo o processo eleitoral (inscrição, prova, votação e apuração) estará a cargo do Ministério Público.

7.9. Não será permitida a presença de candidatos junto à mesa de apuração.

7.10. A apuração se dará logo após o encerramento da votação e o resultado deverá ser publicado no Diário Oficial do Município no dia 07/10/2019.

7.11. Poderão participar da eleição os eleitores inscritos no município, mediante a apresentação do título de eleitor ou da carteira de identidade;

7.12. A escolha dos membros efetivos e suplentes ocorrerá por voto facultativo, pessoal, direto e secreto de cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos, que sejam eleitores no Município;

8. DA CONDUTA DURANTE A ELEIÇÃO

8.1. Não será permitido, por parte dos candidatos:

- I) Oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio vantagem de qualquer natureza;
- II) Promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana ou que sejam contrários à postura municipal;
- III) Promoção de transporte de eleitores em veículos que não estejam credenciados pela Comissão Eleitoral;
- IV) Promoção de boca de urna, dificultando a decisão do eleitor.

8.2. Será permitido:

- I) O convencimento do eleitor para que este compareça aos locais de votação e vote, considerando que neste pleito a eleição é facultativa;
- II) Apresentação do candidato em qualquer entidade da sociedade civil organizada, com finalidade de fazer a divulgação da sua candidatura, desde que para tal seja convidado ou autoridade pela entidade.

9. DOS RESULTADOS DA ELEIÇÃO

9.1. Concluída a apuração dos votos, a presidência do CMDCA proclamará o resultado da escolha, determinando a publicação do resultado final do Edital no Diário Oficial do Município, no dia 07/10/2019.

9.2. Havendo empate no numero de votos, será considerado eleito o candidato que tiver obtido mais pontos na prova de conhecimentos específicos; prevalecendo o empate, será eleito o candidato mais idoso e se ainda assim prevalecer empate, o candidato eleito será conhecido por sorteio, realizado no mesmo local da apuração e no mesmo momento.

9.3. Os 05(cinco) candidatos mais votados serão os titulares do Conselho Tutelar e os 05(cinco) seguintes serão os suplentes.

9.4. O recurso interposto em face do resultado final do processo eleitoral deverá ser protocolizado no prazo de 2 (dois) dias úteis, do dia 08 ao dia 09/10/2019, na Praça Epaminondas Brum, s/nº, Jardim dos Ipês, no Centro de



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

segunda-feira, 15 de abril de 2019. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº 1322 Ticket: 13220

Referência em Assistência Social (CRAS), das 09:00h às 16:00h, e deverá ser endereçado à Comissão Especial Eleitoral, que julgará o recurso;

9.5. A Comissão Especial Eleitoral julgará o recurso em 05 (cinco) dias úteis, do dia 10 a 16/10/2019, com publicação do resultado no Diário Oficial do Município no dia 17/10/2019;

9.6. Os conselheiros eleitos tomarão posse no dia 10 de janeiro de 2020.

10. DO CRONOGRAMA

10.1. O processo eleitoral seguirá o seguinte cronograma:

- I) Publicação do Edital/Regulamento: 05/04/2019
- II) Impugnação do Edital - Prazo: 08 a 12/04/2019
- III) Análise e julgamento das impugnações: 15 a 23/04/2019
- IV) Decisão das Impugnações – Publicação: 24/04/2019
- V) Inscrição dos Candidatos: 03 a 28/06/2019
- VI) Análise dos Pedidos de Inscrição e documentos: 01 a 04/07/2019
- VII) Relação provisória dos candidatos inscritos – Publicação: 05/07/2019
- VIII) Impugnação de candidatos – Prazo: 08 a 12/07/2019
- IX) Análise e julgamento das impugnações: 15 a 18/07/2019
- X) Relação definitiva de candidatos aptos a serem submetidos à prova de conhecimentos específicos sobre o ECA: 19/07/2019
- XI) Realização da prova escrita: 21/07/2019
- XII) Resultado da prova – Publicação: 23/07/2019
- XIII) Recurso do resultado da prova – Prazo: 24 a 30/07/2019
- XIV) Análise e julgamento dos recursos: 31/07 a 08/08/2019
- XV) Resultado da prova definitivo – Publicação: 09/08/2019
- XVI) Campanha dos candidatos – 10/08 a 04/10/2019
- XVII) Eleição para escolha dos Conselheiros Tutelares – 06/10/2019
- XVIII) Divulgação do resultado da eleição – Publicação: 07/10/2019
- XIX) Recurso do resultado da eleição: 08 e 09/10/2019
- XX) Análise e Julgamento do recurso: 10 a 16/10/2019
- XXI) Resultado final da eleição – Publicação: 17/10/2019
- XXII) Cerimônia de posse dos conselheiros eleitos – 10/01/2020

XI) Poder Legislativo

Não há publicação.
